



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00143/2020 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)**

""Permite aos transportes coletivos escolares a utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus, e dá outras providências.""

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica permitida aos transportes coletivos escolares, durante o transporte de crianças, a utilização dos corredores, faixas e pistas exclusivas de ônibus na cidade de São Paulo, em qualquer horário, em dias úteis, dentro do período escolar.

Art. 2º - A utilização dos corredores, pistas e faixas exclusivos de ônibus que trata o art. 1º desta Lei é privativa aos veículos devidamente regularizados de acordo as normas municipais e estaduais relacionadas ao transporte escolar público e privado.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).